



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP E A OSC (AMCERES – ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA).

Chamamento Público n.º 002/2023 - Termo n.º 52/2023.

DOS PARTICÍPES

As partes contratantes infra-assinados, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º 45.228.319/0001-07, com sede Rua Tiradentes, n.º 253, Centro, Cravinhos, Estado de São Paulo, CEP: 14.140-000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor ITAMAR GOMES BUENO brasileiro, casado, portador do RG n.º 22.755.618-5 e do CPF n.º 122.270.908-20, residente e domiciliado na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo e de outro lado **AMCERES – ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA**, CNPJ n.º 08.991.268/0001-44, estabelecida a Rua Amapá, n.º 494, Jardim Bela Vista, Serrana, SP, CEP: 14.150-000, e-mail: amceres@outlook.com, telefone: (16) 99764-9642, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **Nivaldo Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 26.364.482-0 SSP/SP e CPF n.º 248.399.268-40, nascido em 12/08/1975, residente e domiciliado a Rua Tibiriça, n.º 2489, ap. 203, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14.010-090, doravante designada **ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE**, por este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ajustam presente instrumento, com fundamento na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A ASSOCIAÇÃO, em razão da presente parceria, se obriga ao desenvolvimento de “CREDENCIAMENTO DE prestação de serviços de Implantação e desenvolvimento de Projetos Artísticos, Cinema, Show e entretenimentos com integrantes oriundos da



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade do Município de Cravinhos - nos termos do plano de trabalho, bem como do Edital de Chamamento Público 002/2023”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES:

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – O MUNICÍPIO:

- a) Transferir à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento e seus respectivos parágrafos;
- b) orientar a **ASSOCIAÇÃO** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas parcial e final deste convênio.
- e) Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade pelos entes de controle e monitoramento, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- f) Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria n.º 15930/2022, fiscalizar e constatar irregularidades existentes e estabelecer Plano de Providências com prazos determinados para a **ASSOCIAÇÃO** a fim de sanar as irregularidades, sem embargo das atribuições definidas ao Conselho Municipal de Cultura;

II – A ASSOCIAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho diretamente, ou por intermédio de executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste, seguindo ainda, as normas estabelecidas no edital de **chamamento público n.º 002/2023**;
- b) observar o disposto nas Leis 8666/93 e 13019/2014 e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no plano de trabalho;
- c) assegurar à Secretaria Municipal da Educação do Município, Sociedade Civil, Poder Público, bem como os demais órgãos de fiscalização, Controladoria Municipal, comissão de monitoramento e avaliação, bem como ao gestor dos convênios as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Convênio;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestações de contas na forma explicitada na Cláusula Quinta, bem como apresentar ao Núcleo Central de Controle Interno, relatório de atividades, em periodicidade bimestral;
- f) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados; inclusive os provenientes das aplicações financeiras, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Quinta;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Município ou Governo do Estado de São Paulo, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos, consoante legislação;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Município ou Governo do Estado de São Paulo, em matéria de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, consoante legislação específica, que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pelo Município;

j) manter os documentos e relatórios de atendimento devidamente preenchidos e atualizados;

k) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa.

l) Observar todas as disposições da Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sob pena de sofrerem as penalidades civis, penais e administrativas que couberem ao caso concreto.

§ 1º - É vedado à **ASSOCIAÇÃO** utilizar os recursos desta parceria em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto, sem autorização do Município.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à **ASSOCIAÇÃO** o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Município e do Estado, a ser determinado pela autoridade competente, bem com das sanções legais correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE REPASSES:

O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de **R\$ 258.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Reais)** a ser dividido em 12 parcelas de **R\$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais)** e cota única de **R\$ 271.000,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Reais)**, conforme fls. do anexo plano de trabalho, suportadas pela dotação orçamentária nº.

02.01.00- Secretaria Administrativa

02.01.10 Cultura

118.3.3.90.30.. 13.392.0020.2029

121.3.3.90.30.. 13.392.0020.2029



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo os repasses efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contraprestação da entidade.

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta específica aberta pela **ASSOCIAÇÃO**, em função deste convênio, através da **conta corrente n.º 36.588-2, agência 3375-8, do Banco do Brasil** e deverão ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e insertas no plano de Trabalho.

§ 2º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a **ASSOCIAÇÃO** deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º, desta cláusula obrigará a **ASSOCIAÇÃO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas dos recursos constantes do chamamento público, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – a prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, bimestralmente, até o 15º dia do mês subsequente ao trimestre, por meio de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, encaminhado ao Núcleo Central de Controle Interno;

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

- a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais de realização das despesas;
- f) conciliação do saldo bancário;
- g) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO** fica autorizada, independentemente de celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sexta, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta Cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final ao MUNICÍPIO, nos termos do disposto nos incisos I e III do art. 39 da Instrução n.º 01/2002, introduzida pela Resolução n.º 02/2002 TCA n.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A utilização dos recursos, cuidados no § 1º desta cláusula, deverá ocorrer do prazo dos 30 (trinta) dias; estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização não implicará prorrogação do prazo para apresentação da Prestação de Contas final ao MUNICÍPIO.

§ 3º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da **ASSOCIAÇÃO** a documentação referente à Prestação de Contas final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um anexo.

§ 4º - Independente das prestações de contas a serem apresentadas ao MUNICÍPIO, tratadas nesta cláusula, a ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão ao Poder Público, Sociedade Civil, bem como os demais órgãos de fiscalização, Controladoria Municipal, órgão próprio responsável e pela **ASSOCIAÇÃO**, pelo presidente ou seu representante legal designado, bem como ao gestor de convênios e à comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **28/09/2023 até 27/09/2024** prorrogável por termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada da **ASSOCIAÇÃO** e autorização do Prefeito Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo de fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado e rescindido por parte da Administração, caso não disponha de recursos financeiros para manter o ajuste; por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (TRINTA) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Em todos os casos mencionados no § 2º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição;

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela **ASSOCIAÇÃO**, serão devolvidos ao MUNICÍPIO.

§ 5º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores deverá ser feita ao MUNICÍPIO, por meio de recolhimento de valores, à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe o art. 116, § 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo, inclusive em caso de necessidade de redução do valor do repasse, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada, reserva de recursos financeiros suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS:

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III) o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cravinhos, 29 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

ITAMAR GOMES BUENO- Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMCERES – ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL, EDUCACIONAL

RECREATIVA E ESPORTIVA DE SERRANA

Nivaldo Alves da Silva - Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____ RG n°. _____

2 - NOME: _____ RG n°. _____